



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Mensagem nº 030/90

Em, 27/dez/90.

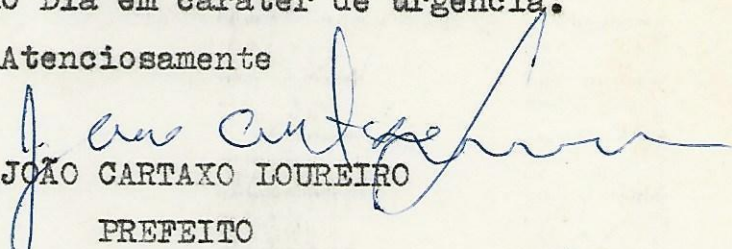
Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>sa</sup>. que nesta data estou convocando extraordinariamente a Câmara Municipal para o fim de deliberar acerca de matérias de relevante interesse público, uma vez que não foram objetos de apreciação por parte desse Poder durante o período ordinário de Sessão Legislativa.

Para tanto, tomou como base o art. 60, inciso XVIII c/c o art. 13, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, ao tempo em que junto a esta projetos de leis ordinárias e projetos de lei complementar a serem apreciados e deliberados pelos ilustres membros dessa Casa Legislativa.

No ensejo, tendo em vista serem apreciadas matérias de relevante interesse público, peço sejam as mesmas incluídas na Ordem do Dia em caráter de urgência.

Atenciosamente

  
JOÃO CARTAXO LOUREIRO

PREFEITO

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Vereador ERALDO CARNEIRO DE MORAIS

DD; Presidente da Câmara Municipal de

Emas-Pb

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº 10/90

Acrescenta artigo à  
Lei nº 97, de 30/nov/90, e  
dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são confe-  
ridas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Ele  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte artigo à  
Lei nº 97, de 30 de novembro de 1990:

"Art. 3º - Ao professor com exercício em creches  
municipais, será concedida gratificação especial, pelo exercício  
de tempo integral, correspondente a representação atribuída ao sím-  
bolo SM-4.

§ 1º - A gratificação referida no caput deste  
artigo será devida ao professor com exercício em escola municipal  
ministrando o ensino da 1ª e 2ª fases do 1º grau.

§ 2º - Ao Auxiliar de Serviço com exercício em  
órgãos referidos neste artigo, será devida gratificação especial,  
pelo exercício de tempo integral, correspondente a 50% (cinquenta  
por cento) da representação atribuída ao símbolo SM-4.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de novem-  
bro de 1990.

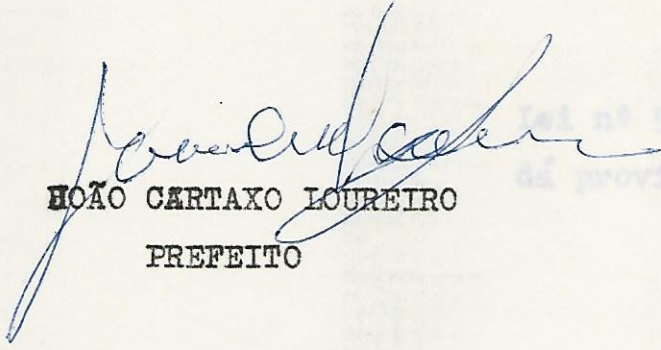


ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº /90 - Cont.

Gabinete do Prefeito, em 27/dezembro/1990.



**JOÃO CARTAXO LOUREIRO**  
PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PRONUNÇA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei nº 97, de 30 de novembro de 1990:

Art. 3º - Ao professor com exercício em creches municipais, será concedida gratificação especial, pelo exercício de tempo integral, correspondente a representação atribuída ao símbolo SM-4.

§ 1º - A gratificação referida no caput deste artigo será devida ao professor com exercício em creches municipais ministrando o ensino de 1ª a 3ª séries do 1º grau.

§ 2º - Ao professor de Serviço com exercício em órgãos referidos neste artigo, será devida gratificação especial, pelo exercício de tempo integral, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da representação atribuída ao símbolo SM-4.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de novembro de 1990.